

TERMO DE REFERÊNCIA**TR IPM RC 67443****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE APARELHOS DE ARES
CONDICIONADO****1. OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de APARELHOS DE ARES CONDICIONADO para uso e consumo da NUCLEP, que deverão ser utilizados nas dependências desta empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e

LOTES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	UNID	QTD TOTAL ESTIMADA DO CONTRATO	Valor unitário	Valor total
LOTE 01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ - 12000 BTU – R22/R410		1	15		
LOTE 02	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ - 18000 BTU – R22/R410		1	10		
LOTE 03	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ - 24000 BTU – R22/R410		1	8		
LOTE 04	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ - 30000 BTU – R22/R410		1	5		
LOTE 05	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ - 36000 BTU – R22/R410		1	5		
LOTE 06	APARELHO AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ - 60000 BTU - R22/R410		1	5		
LOTE 07	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA - 127V - 60HZ - 7500 BTU – R22		1	5		
LOTE 08	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA - 127V - 60HZ - 12000 BTU – R22		1	8		
LOTE 09	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA - 220V - 21000 BTU		1	4		
LOTE 10	APARELHO DE AR CONDICIONADO -		1	6		

	SPLIT - 220V - 60HZ - 80000 BTU – R22/R410.				
LOTE 11	APARELHO AR CONDICIONADO - SPLIT-CASSETE - 220V - 60HZ - 36000 BTU - R22/R410		1	2	

1.2. NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13;

1.3. Considerar o valor unitário e valor total para o envio das propostas comerciais,

1.4. Os aparelhos de ares condicionados fornecidos deverão apresentar **ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”**, autorizada pelo INMETRO com o **SELO PROCEL**, excluídos aqueles conforme portaria/INMETRO nº 269, de 22 de junho de 2021.

1.5. Serão aceitos produtos que possuam qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos equipamentos citados neste instrumento visa a atender à demanda de APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, a fim de evitar fracionamentos em suas aquisições futuras;

2.2. A aquisição é imprescindível para suprir os aparelhos de ares condicionados que se encontram sem condição de reparos ou que já não apresentam a mesma capacidade térmica de forma a aumentar o custo de energia (BTU gerado / KWh)

2.3. O Sistema de Registro de Preços foi adotado por que o objeto encontrasse em conformidade com os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/13.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento deverá ser **PARCELADO**, conforme as necessidades da **NUCLEP**. Devido a esta necessidade na entrega, dentre outros motivos, recomenda-se a modalidade de contratação por ata de registro de preços – **SRP**.

3.2. O material fornecido deverá vir acondicionado em embalagens, que não sofram a ação de poeira, umidade e impacto mecânico; *Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso*, acompanhados de manual em português, de instrução e conservação se for o caso, e do termo de garantia.

3.3. O frete será por conta do fornecedor e terá que estar incluso no preço ofertado.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do objeto é de 7(sete) dias, contados do recebimento do pedido. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, as suas custas, na fábrica da NUCLEP, situada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km. 18.5, no município de Itaguaí – RJ - CEP 23825-410, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 15h;

4.2. O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024 de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

7. RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e pelo setor solicitante em até 07 (sete) dias contados do recebimento provisório e após verificar se o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 20 dias (vinte) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços;

- 8.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;
- 8.3. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Comunicar à NUCLEP no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DO PREÇO

- 11.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

- 14.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. MAPA DE RISCOS

- 15.1. Vide documentos anexos

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Manutenção e Utilidades – IPM, especialmente designado como gestor, Luiz Gustavo Guardia da Silva, matrícula 6003474 e fiscal,

Edson Kazuyuki Tiba, matrícula 6003610-1, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17. ENCAMINHAMENTO

- 17.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Produção – IP para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 13 de setembro de 2022.

Elaborado por: Edson Kazuyuki Tiba
Assistente de manutenção mecânica

Revisado por: Luiz Gustavo Guardia da Silva
Gerente de Manutenção e Utilidades – setor IPM

Aprovado por: Luiz Mário de Alcântara
Gerente Geral de Produção – setor IP